



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO SOB N.º 114/2022
PROCESSO SOB N.º 13827/2022
INX N.º 16/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93,
ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA E A EMPRESA GUIMARÃES & FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento contratual de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001 - 96, ora representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO**, portador da cédula de identidade RG n.º 40.794.381-X e do CPF n.º 439.384.318-57, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUIMARÃES & FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ 12.559.386/0001-55, com sede à Avenida Amazonas n.º 83, Centro, Caraguatatuba/SP, CEP 11.660-630, ora representada pela sócio **EVANDRO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 259.544.028-41 e RG n.º 28.263.872-6 Tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo n.º 13.827/2022, INX n.º 16/2022, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Objeto: Contratação de Defesa técnica jurídica para atuação e defesa dos interesses do Município nos autos das ações judiciais de n.º 1003117-30.2022.8.26.0642 e 1003115-60.2022.8.26.0642

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações, garantido refazê-lo imediatamente em casos de rejeição, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) serviços(s)



rejeitado(s) deverá(ão) ser refeito(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo, ensejará aplicação da multa prevista na legislação vigente;

2.2 - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do gestor do contrato a execução dos serviços;
- II. Arcar com as despesas e custos processuais que se fizerem necessárias, exceto as despesas com viagens e estadias, efetuando o provisionamento mensal dos valores suficientes para pagamento do preço ajustado, tão logo ingressem nos cofres municipais as quantias financeiras decorrentes de decisões judiciais ou administrativas de caráter provisório, que impliquem na obtenção do objeto mencionado na Cláusula Primeira, efetuando a sua transferência imediata para a **CONTRATADA** apenas por ocasião do recebimento definitivo do objeto;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV. Arcar com eventuais despesas decorrentes do cumprimento do objeto do contrato, desde que não estejam previstas na Clausula Quarta do presente instrumento, e que haja devida anuência da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além dos encargos definidos no Anexo I, do presente contrato, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições fixadas no anexo I;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;



CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem embaraço de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão conforme Item 'V' do Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, o presente contrato terá como valor global máximo limitado em R\$ 57.811,86 (cinquenta e sete mil e oitocentos e onze reais e oitenta e seis centavos), conforme quadro a seguir:

S/C	SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023	TOTAL
7032/2022	ASSUNTOS JURÍDICOS	176- 03.01.02.061.0005.2.01 0.339039.01.1100000	R\$ 14.452,97	R\$ 43.358,89	R\$ 57.811,86

Fonte: 1 – TESOURO

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até que se dê o trânsito em julgado das ações.

8.2 - A execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ter início imediato a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.4 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – É parte integrante do presente Contrato o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

30. SET. 2022

Ubatuba/SP,

LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

GUIMARÃES & FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARRÓS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3